

**PORTARIA CRCAP Nº 022/2022**

**Institui o Comitê de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** as recomendações da Portaria do CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e de outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a Portaria CRCAP nº 016, de 15 de abril de 2020.

**Art. 2º** Constituir o Comitê de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá com os seguintes membros: conselheiros: Angela Dias Alves Valadares, Patrícia Silva da Silva, Albert Jonatas Lima de Oliveira e os funcionários: Marco Antônio Bastos Nunes e Elinelson de Souza Figueiredo, sob a coordenação do primeiro.

**Art. 3º.** Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

**Art.4º** Compete ao Comitê:

I – Elaborar proposta de plano de integridade, com vistas à prevenção e a mitigação de vulnerabilidades, eventualmente identificadas nos trabalhos desenvolvidos pelo CRCAP;

II – Gerir o plano de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrências a de atos lesivos

III – Fazer Levantamento de medidas adotadas pelo CRCAP, voltadas à integridade.

**Art. 5º** São Atribuições do Comitê, no exercício de sua competência:

I – Submeter à aprovação do Plenário do CRCAP o Plano de Integridade;

II – Discutir e implementar ações com o intuito de identificar e definir estratégias apropriadas para a mitigação dos riscos à integridade;

III – Propugnar pela observância de normas legais e infra legais que promovam a cultura ética e a integridade institucional.


IV – Verificar a implementação e cumprimento dos padrões de integridade estabelecidos, atuando de forma articulada e transversal com o CFC;

V – Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria.

**Art.6º** Os integrantes do Comitê poderão se reunir em conjunto ou separadamente, de acordo com a convocação encaminhada pelo coordenador do comitê, com quórum mínimo de 03 (três) integrantes.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2022.



**Contador Salomão Dantas Soares**  
CRCAP nº 002060/O-4  
Presidente do CRCAP